



Aprovado,
A Vice-Presidente da Câmara
por despacho de designação
de 18/10/2021,

MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

“SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO MUSEOGRÁFICO DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MACIÇO DE SICÓ - PROCESSO N.º 10/2024/UCP/CPB”

(Procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação).



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a – Designação do procedimento

Cláusula 2.^a – Objeto do fornecimento ou da prestação

Cláusula 3.^a – Local de entrega

Cláusula 4.^a – Prazo de execução

Cláusula 5.^a – Preço base

Cláusula 6.^a – Pagamentos

Cláusula 7.^a – Cessão da posição contratual

Cláusula 8.^a – Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 9.^a – Licenças e garantias

Cláusula 10.^a – Garantia

Cláusula 12.^a - Sanções contratuais

Cláusula 13.^a - Proteção e tratamento de dados pessoais

Cláusula 14.^a - Especificações técnicas do bem ou serviço a fornecer

ANEXO I – PROJETO VETORIAL DO EDIFÍCIO COM INDICAÇÃO DOS ESPAÇOS A INTERVENZIONAR

ANEXO II – MANUAL DE IDENTIDADE

ANEXO III – CONTEÚDOS CIENTÍFICOS

ANEXO IV - MAQUETE



Designação do procedimento: “Serviços de conceção e execução do Projeto Museográfico do Centro de Interpretação do Maciço de Sicó”

Processo n.º 10_2024_UCP_CPB

Cláusula 1.ª

Designação do procedimento

Serviços de conceção e execução do Projeto Museográfico do Centro de Interpretação do Maciço de Sicó – Processo n.º 10/2024/UCP/CPB.

Cláusula 2.ª

Objeto do fornecimento

O objeto do fornecimento inerente a este procedimento prevê a conceção e a execução do projeto museográfico do Centro de Interpretação do Maciço de Sicó, incluindo todos os trabalhos descritos na Cláusula 13.ª. Este serviço tem por base as linhas de interpretação já definidas pela Comissão Científica para os diferentes espaços e pretende coadjuvar o Município no intento de posicionar o Explore Sicó enquanto equipamento nacional de referência no domínio da interpretação e valorização do Maciço cársico de Sicó.

Cláusula 3.ª

Local de entrega

Os serviços objeto do contrato serão entregues no Explore Sicó (Rua da Senhora da Estrela, Poios, 3105 – 319 Redinha).

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução será de 180 dias.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base global de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos serviços.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2 do Artigo 70º, do CCP.



Cláusula 6.ª

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados da data de apresentação das faturas, de acordo com o seguinte critério:

- 20% com a entrega e validação do projeto museográfico;
- 30% com o comprovativo do início da produção e aquisição de equipamentos e serviços;
- 50% após instalação e teste do Centro de Interpretação.

Cláusula 7.ª

Retenção sobre pagamentos

Não serão efetuadas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Pombal.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Licenças e Garantias

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional, para a entidade adjudicante, os bens/serviços fornecidos nos prazos indicados na Cláusula 4.^a – Prazo de execução do Caderno de Encargos.
2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da notificação do término do procedimento.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário, quando aplicável.

Cláusula 12.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pombal pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % do preço contratual, até ao limite máximo de 20% do mesmo.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Pombal pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pombal exija indemnização por danos, eventualmente, causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, designadamente:
 - a. O adjudicatário assegura utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente, para as finalidades previstas no contrato.
 - b. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários no âmbito do contrato.
 - c. Os dados pessoais são objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
 - d. O adjudicatário não pode contratar outro subcontratante sem que a entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica.
 - e. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções da entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento de dados, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
 - f. O adjudicatário não pode copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma,



colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- g. O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- h. O adjudicatário adota as medidas de segurança exigidas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos dados pessoais e implementa um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
- i. O adjudicatário adota as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- j. O adjudicatário toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência à entidade adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III, do RGPD, nomeadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação, portabilidade dos seus dados pessoais, oposição e decisões individuais automatizadas.
- k. O adjudicatário presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor.



- I. O adjudicatário garante a eficácia de um mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33, do RGPD;
- m. O adjudicatário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- n. O adjudicatário disponibiliza à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, ou por outro auditor por esta mandatado.
- o. O adjudicatário informa imediatamente a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
- p. Se o adjudicatário, como subcontratante, contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.



- q. Se o adjudicatário, em violação do RGPD, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.
 - r. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. O adjudicatário declara, sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
- a. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Pombal: Bruno Miguel Abrantes de Campos e Castro, da empresa VisionWare (cf. Despacho n.º 182/2019, de 18/11/2019, do Presidente desta Câmara Municipal).

Cláusula 14.^a

Especificações técnicas do bem ou serviço a fornecer

1. O Explore Sicó é um equipamento localizado na aldeia de Poios, freguesia da Redinha, concelho de Pombal. Encontra-se a ser concebido no sentido de se afirmar como uma das portas de entrada e o centro de acolhimento, por excelência, do Maciço de Sicó. Pretende ser um Centro de descoberta e de valorização (nas suas várias dimensões); um espaço de consciencialização/educação para o Desenvolvimento Sustentável; um Centro de produção de conhecimento e um espaço de programação (lúdica, pedagógica, cultural, científica ou desportiva). O projeto, que na sua essência transborda a fronteira física do edifício que o recebe, tem como visão “Ser ator no desenvolvimento do território do Maciço de Sicó, defensor e promotor dos seus valores naturais e culturais” e como missão “Servir os visitantes e as comunidades de proximidade na interpretação, preservação e valorização do ativo que constitui o território do Maciço de Sicó”. O Explore Sicó apresenta, por isso, como objetivos principais: 1 - Apadrinhar a interpretação e a valorização dos recursos naturais e culturais do Maciço de Sicó, promovendo atividades neste âmbito; 2 – Fomentar a realização de projetos de consciencialização e de



educação ambiental; 3 - Apoiar a investigação científica, a preservação e a divulgação dos ativos naturais do Maciço de Sicó e 4 - Dinamizar a economia local com recurso a redes de proximidade, através do fomento do turismo de natureza, do *touring* cultural e paisagístico e da prática desportiva consciente.

2. O Município de Pombal reuniu na Comissão Científica do Explore Sicó um conjunto diversificado de especialistas nas temáticas que se entendem como as mais oportunas para o seu Centro de Interpretação, desenvolvendo nos últimos meses um trabalho de identificação dos principais assuntos a abordar e de definição das melhores estratégias de interpretação sob orientação do Dr. Pedro Morais. Os trabalhos desenvolvidos (de definição da estratégia de interpretação global para o Explore Sicó e de alinhamento/harmonização dos diferentes núcleos expositivos) deverão servir de inspiração e de base para o trabalho de criação museográfica que agora se preconiza, devendo o fornecedor constituir equipa com os membros supra-referidos e reunir os esforços necessários para um diálogo concertado e definição conjunta das melhores soluções museográficas (disponibiliza-se no ANEXO I o projeto vetorial do edifício do edifício com indicação dos espaços a intervencionar).

3. Pretende-se através deste fornecimento adquirir serviços que respondam à intenção de conceber e executar um projeto museográfico capaz de posicionar o Explore Sicó enquanto equipamento nacional de referência no domínio da interpretação e valorização do Maciço cársico de Sicó. Este fornecimento inclui, por conseguinte, os seguintes serviços (descriminados nos pontos subsequentes):
 - a) Definição da estratégia museográfica e programa museológico;
 - b) Coordenação e produção de conteúdos;
 - c) Desenho da componente espacial do Centro de Interpretação, incluindo a aplicação de conteúdos no design expositivo e o desenho das diferentes especialidades;
 - d) Produção de cenografia, aquisição de equipamentos e de serviços especializados;
 - e) Instalação do Centro de Interpretação e Teste;

- f) Produção de um Plano de Funcionamento e de Manutenção e Assessoria técnica durante o primeiro ano de abertura efetiva ao público

3.1. Definição da estratégia museográfica e programa museológico:

3.1.1. Definição da Metodologia de Intervenção para o Centro Interpretativo do Explore Sicó;

3.1.2. Definição da Estratégia e do Conceito Expositivo, do percurso expositivo, da capacidade de carga por sala, da narrativa e linguagem expositiva transversal aos conteúdos considerando quatro premissas:

3.1.2.1. A finalidade deste espaço é ser um Centro de Interpretação, vinculado aos princípios internacionais da interpretação;

3.1.2.2. A importância de partir do trabalho realizado no âmbito da Comissão Científica (definição dos grandes temas expositivos, conteúdos científicos e sugestões de apresentação);

3.1.2.3. A importância de integrar soluções de acessibilidade universal;

3.1.2.4. A necessária articulação com os trabalhos em curso referentes à criação da Identidade/Comunicação do Explore Sicó, sinalética e design de interiores (cujo manual de identidade é disponibilizado no ANEXO II).

3.1.3. Desenvolvimento do guião museológico da intervenção (planear e desenvolver conceitos/elaborar o calendário de trabalhos).

3.2. Coordenação e produção de Conteúdos:

3.2.1. O trabalho tem por base os conteúdos científicos já desenvolvidos que serão entregues no início do fornecimento do serviço (em relação aos quais é fornecido no âmbito deste procedimento um conjunto de informação associado a cada uma das temáticas a trabalhar – ANEXO III). Não obstante, assume-se como necessário o acompanhamento da equipa de investigadores na produção



de conteúdos científicos específicos que, para além dos já existentes, sejam considerados oportunos no âmbito da estratégia museográfica definida e ainda a consultoria efetiva (máximo de dois recursos) para produção de conteúdos técnicos que sejam imprescindíveis ao discurso expositivo (designadamente na área da hidrologia e da paleontologia);

3.2.2. Em concordância com a Comissão Científica deve ser identificado o espólio a integrar na exposição, os conteúdos fotográficos, as ilustrações científicas, os desenhos e esquemas interpretativos, as soluções sensoriais de interpretação, as várias soluções tecnológicas a adotar e a necessária articulação de conteúdos com a sala da maquete territorial;

3.2.3. Produção e adaptação de conteúdos - tradução dos conteúdos científicos fornecidos pelos investigadores numa linguagem transversal aos diversos públicos. Proceder à redação dos mesmos na forma mais oportuna (títulos, textos, legendagem, guiões, outras), em Língua Portuguesa e Língua Inglesa;

3.2.4. Produção de todos os conteúdos gráficos [textos, ilustrações (incluindo a científica), cartografia, desenhos e infografias temáticas ou esquemas interpretativos) a incluir no discurso museográfico] e escrita de guiões expositivos para todos os suportes analógicos e digitais/interativos (textos, imagens, vídeos, documentários, animações em *graphic motions*, aplicações interativas, outras), tendo em conta a necessidade de uniformizar os conteúdos produzidos;

3.2.5. Desenvolvimento do projeto multimédia museológico – aplicações e interatividade – definição de soluções e elaboração dos guiões a adotar;

3.2.6. Orientação conceptual e estética (direção de arte) dos guiões dos filmes/documentários a exibir no Explore Sicó e suporte à produção audiovisual no domínio gráfico (legendagem, separadores, entre outros);

3.2.7. Definição e produção de conteúdos adequados à Maqueta – Modelo Digital Terrestre.



3.3. Desenho da componente espacial do Centro de Interpretação, incluindo a aplicação de conteúdos no design expositivo e o desenho das diferentes especialidades:

3.3.1. Conceção e design estrutural e expositivo do Centro de Interpretação (desenho da componente espacial e tridimensional do projeto expositivo em linha com a estratégia museográfica) para as seguintes áreas:

- a. Entrada do Centro de Interpretação;
- b. Sala do Carso, hidrologia e geoformas;
- c. Sala da Paisagem subterrânea, espeleologia e bioespeleologia;
- d. Óculo exterior dedicado à Paisagem subterrânea;
- e. Salas da Ocupação do Território pelo Homem (OHT);
- f. Espaço de articulação entre as salas da OHT e a sala da Biodiversidade;
- g. Sala da Biodiversidade;
- h. Jardim Interno;
- i. Sala “O Território, hoje”;
- j. Sala de Exposições Temporárias;
- k. Mural entre salas;
- l. Sala dedicada ao Desporto em Sicó.

3.3.2. Conceção e desenho do mobiliário expositivo e funcional necessários à materialização do conceito expositivo, considerando as variáveis estética e funcional, nomeadamente (painéis, suportes aos equipamentos tecnológicos a adquirir, suportes às experiências de interpretação a desenvolver, vitrines/expositores de objetos, cenografia, plintos e mobiliário de descanso);

3.3.3. Conceção e definição do projeto de iluminação expositiva, assegurando a qualidade e homogeneidade da iluminação artificial e a adaptação do projeto às redes existentes, salvaguardando questões estéticas. Inclui o desenvolvimento de plantas e cortes diagramáticos que descrevam a disposição geral das luminárias e o desenho de peças especiais, customizadas para o projeto, caso se verifique pertinente;

3.3.4. Conceção e elaboração do projeto de som ao longo do Centro de Interpretação, assegurando a qualidade das experiências auditivas a disponibilizar e a coordenação com as redes existentes, salvaguardando



questões estéticas. Este trabalho inclui a elaboração do projeto de som para a rampa de ligação entre os dois pisos do edifício, que irá acolher o mural artístico “Carreiro de volta”;

3.3.5. Conceção e desenvolvimento do design gráfico da componente expositiva (garantindo a aplicação de uma linguagem gráfica transversal nas diferentes tipologias de conteúdos/suportes expostos), considerando o respeito e alinhamento com a identidade gráfica do Explore Sicó já desenvolvida e incluindo o design de interface para o controlador disponível na sala da Maquete: conceptualização e desenvolvimento do interface gráfico e respetiva aplicação do controlador da maquete interativa “Modelo Digital Terrestre”, em linha com a lógica imersiva para a sala e em sintonia com o desenvolvimento do restante projeto expositivo; trabalho materializado através de desenhos esquemáticos, layouts e apresentações [fornecimento de artes finais dos seguintes desenhos específicos: seis layouts genéricos (por exemplo de boas-vindas), 50 páginas de conteúdo e 50 botões/ícones de navegação de conteúdos] (ANEXO IV).

3.4. Produção de cenografia, aquisição de equipamentos e de serviços especializados:

3.4.1. Entrega de uma listagem de todas as componentes museográficas a desenvolver pelo fornecedor (serviços especializados, produção gráfica, equipamentos, mobiliário, iluminação, sistema de som, entre outros) e de todos os documentos destinados a avaliar em detalhe e validar superiormente as soluções adotadas:

- a. Entrega da maquete (virtual ou física) do projeto museográfico do Centro de Interpretação;
- b. Peças desenhadas (projeto e plantas de execução do espaço expositivo, alçados e perspetivas virtuais/renders/visualizações que ilustrem o conceito espacial proposto na sua relação com o edifício; a disposição geral dos suportes expositivos no contexto das salas de exposição existentes, contendo index dos conteúdos selecionados a



expor em cada suporte e descrevendo os diferentes cenários para o percurso dos visitantes; pormenorização de construção e montagem; artes finais das peças gráficas);

c. Peças escritas (memória descritiva das soluções apresentadas destinada à sua cabal compreensão; especificações técnicas dos materiais e equipamentos a aplicar e relativos aos suportes expositivos; peças gráficas).

3.4.2. Coordenação e produção de todos os conteúdos nos seus diferentes suportes, de todos os materiais (cenografia, mobiliário, outros) e aquisição de todos os equipamentos e serviços especializados necessários e validados para a operacionalização do Centro de Interpretação.

3.5. Instalação do Centro de Interpretação e Teste:

3.5.1. Coordenação e montagem/instalação e teste de todas as componentes expositivas (estruturas, equipamentos, mobiliário, grafismo, soluções tecnológicas, especialidades de som e iluminação, entre outras) no Explore Sicó, visando a interpretação rigorosa do projeto museográfico definido.

3.6. Produção de um Dossier do Centro de Interpretação, de um Plano de Funcionamento e de Manutenção e Assessoria técnica durante o primeiro ano após abertura efetiva ao público:

3.6.1. Entrega de um Dossier digital e físico relativo ao Centro de Interpretação do Explore Sicó com um inventário dos materiais e equipamentos, softwares, licenças e garantias dos equipamentos, arquivo de vídeos e fotografias, entre outros documentos que venham a ser criados no âmbito deste trabalho;

3.6.2. Entrega de um Plano de Funcionamento e de Manutenção que acompanhe a montagem de toda a criação museográfica (das estruturas e dos equipamentos), que permita ao Município capacitar os recursos humanos



relativamente ao funcionamento de todas as estruturas/equipamentos, antever fragilidades, adotar ou incentivar nos visitantes comportamentos benéficos à correta manutenção dos diferentes espaços e equipamentos a disponibilizar e sobretudo que sirva de referencial para uma administração/manutenção vigilante do Centro de Interpretação.

3.6.3. Da mesma forma, prevendo-se necessidades decorrentes da utilização regular das estruturas/equipamentos por parte do visitante, considera-se útil que o fornecedor fique disponível para suprir questões técnicas durante o primeiro ano de abertura efetiva ao público.

4. Em termos metodológicos devem ser consideradas: a realização de reuniões de trabalho regulares com o Município de Pombal (planeamento conjunto com a Coordenação Técnica e validação superior das diferentes etapas), o trabalho de articulação com as equipas de conteúdos científicos (Comissão Científica), de comunicação e de Design de Interiores e a disponibilidade para duas apresentações públicas.
5. Todos os trabalhos serão entregues ao Município de Pombal em formato editável.
6. Estão incluídas no preço contratualizado todas as viagens consideradas como necessárias a Pombal e ao Explore Sicó (pontualmente a Coimbra, a Lisboa ou equivalente), alimentação e estadias (incluindo na fase de instalação).

VISITA AO EDIFÍCIO

Os concorrentes devem inteirar-se das condições e características dos espaços afetos ao Centro de Interpretação do Maciço de Sicó, situado na Rua da Senhora da Estrela, Poios, 3105 – 319 Redinha | Pombal, podendo para o efeito, realizar a visita ao edifício do Explore Sicó. O período de visitas decorre dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. As visitas serão acompanhadas por um elemento da Câmara Municipal de Pombal e pressupõem marcação prévia, que deve ser solicitada através do e-mail turismo@cm-pombal.pt ou telefone 236 210 556.